

REGULAMENTO INTERNO DO PASSAT CLUBE - RJ

O presente regulamento tem como propósito estabelecer regras de conduta, admissão e penalidades para os associados do Passat Clube - RJ.

CAPÍTULO I PROPÓSITO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PASSAT CLUBE DO RIO DE JANEIRO é uma associação sem fins lucrativos destinada a congregação de proprietários e apreciadores dos automóveis da marca VOLKSWAGEN, modelo PASSAT, produzidos no Brasil entre os anos de 1974 e 1988, ou similares produzidos em outros países, além dos veículos fora-de-série que foram produzidos usando o referido veículo como base, com o propósito de incrementar o sentimento de preservação, restauração e manutenção dos mesmos, bem como promover o patrimônio cultural histórico da indústria automobilística brasileira de acordo com o disposto na legislação.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO CLUBE

Art. 2º - O Passat Clube - RJ preza principalmente pela amizade e companheirismo entre os sócios. Portanto, para associar-se ao clube, o requerente deverá preencher as seguintes condições:

- a) Solicitar por escrito seu ingresso ao clube, através do preenchimento de ficha de inscrição, que poderá ser submetida a Comissão de Análise Prévia, escolhida entre pessoas idôneas, a qual emitirá sua decisão, sem obrigação de atender a ordem cronológica dos pedidos, que deverá ser obedecido pela Diretoria;
- b) Ser indicado por 3 (três) membros do clube;
- c) Estar ciente das normas deste Regulamento Interno, assim como do Estatuto do clube;
- d) Ter participado, com conduta irrepreensível, de eventos onde o Passat Clube - RJ também tenha participado, e possuir bom relacionamento com os demais associados e clubes parceiros.

Art. 3º - O veto da Comissão de Análise Prévia impede a admissão do associado, resguardado o direito a novo pedido do interessado, após o decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 4º - Preenchidas as condições estabelecidas, o processo de admissão do requerente seguirá de acordo com o previsto no art. 4º do Estatuto Social. O prazo para avaliação final da ficha de inscrição é de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - De acordo com o previsto no art. 6º do Estatuto do clube, são direitos dos associados:

- a) Participar das atividades e eventos promovidos pelo Clube;

- b) Ingressar com seu(s) veículo(s) devidamente registrado(s) no Clube, inclusive com seus Familiares ou Amigos, nas dependências do Clube ou onde estiver sendo representado, respeitando os limites físicos disponíveis;
- c) Ostentar em seus trajes e veículos o distintivo do Clube;
- d) Usufruir eventuais benefícios colocados à disposição do Clube;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos, sobre seus deveres e direitos;
- f) Requerer anualmente ao clube o informe sobre valores pagos ou recebidos pelo mesmo;
- g) Solicitar informações sobre as atividades do clube, consultar os livros ou registros contábeis, balanços e balancetes, que deverão estar à disposição;
- h) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, medidas de interesse do clube;
- i) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- j) Votar com voto unitário, e ser votado para exercer qualquer cargo eletivo do clube, desde que cumprido o prazo mínimo de associação previsto no Estatuto;
- k) Renunciar a qualquer cargo eletivo do clube;
- l) Requerer, a qualquer tempo, exclusão social do Clube;
- m) Requerer a vistoria para obtenção do Certificado de Originalidade de veículo de sua propriedade ou posse, desde que seja associado há pelo menos seis (6) meses, salvo quando sócios fundadores, e preencha as condições definidas pela Comissão Técnica nas normas por ela estabelecidas;
- n) Representar e denunciar ao Conselho Fiscal qualquer fato que vá de encontro a este Estatuto e seu Regulamento Interno e contra os interesses e propósitos do Clube; e
- o) Recorrer das penalidades aplicadas, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 6º - De acordo com o previsto no art. 7º do Estatuto, são deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Cultivar e disseminar um elevado espírito de cooperação mútua, contribuindo sempre para a consecução do propósito do clube;
- c) Manter em dia o pagamento de sua contribuição;
- d) Manter atualizados, junto ao Diretor Social do Clube, os seus dados cadastrais;
- e) Responsabilizar-se por si ou por quem estiver sob sua responsabilidade por danos morais e/ou materiais dentro ou fora do Clube;
- f) Ao participar das Assembléias, colocar seus comentários e sugestões de forma clara e concisa, respeitando o direito dos demais defenderem opiniões contrárias;
- g) Contribuir para a manutenção do bom nome do clube; e
- h) Exercer com probidade e dedicação o cargo do clube para o qual tiver sido eleito em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas mediante decisão da Diretoria, resguardado, sempre, o direito de ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por prazo determinado; e
- d) Exclusão

Art. 8º - A aplicação da penalidade de advertências verbal e escrita terá caráter reservado e circunscrito à Diretoria, sendo que as demais serão aplicadas por escrito, encaminhado por meio preferencialmente eletrônico, observado o seguinte critério:

- a) A aplicação de penalidades respeitará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e bom senso coletivo, de acordo com o caput do artigo 7º deste Regulamento;
- b) As penas de suspensão e de exclusão do associado serão aplicadas pela Assembléia Geral, por proposta do Diretor Presidente, ouvidos os demais membros da Diretoria.
- c) A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 9º - Está sujeito a pena de suspensão, pelo período de 01 (um) a 06 (seis) meses, o associado que:

- a) Rescindir em violação de conduta já punida com advertência verbal ou escrita;
- b) Incurrir em comportamento indecoroso ou atentatório nas dependências do clube ou mesmo fora dele, desde que atuando em nome do mesmo;
- c) Injuriar ou ameaçar associados, acompanhantes ou visitantes; e
- d) Insubordinar-se contra as decisões dos órgãos de administração e as normas regulamentares.

§ 1º: A aplicação de pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

§ 2º: Aplicar-se-á a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias e, na reincidência, de até 180 (cento e oitenta) dias, ao associado que não acatar decisão da Diretoria.

Art. 10 - Dar-se-á a exclusão do associado nos casos de:

- a) Inadimplência de três ou mais contribuições periódicas, sucessivas ou não;
- b) Grave violação de conduta ética ou prática de ato delituoso, ilegal ou incompatível com os objetivos do clube, a moral e os bons costumes; e
- c) Reincidência de violação de conduta, já punida com penalidade de suspensão.

§ 1º: Na hipótese de exclusão do sócio, deverá lhe ser garantido o direito de ampla defesa, que deverá ser exercido perante a Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer sua notificação.

§ 2º: Sendo a decisão favorável à aplicação da pena de exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer sua notificação, caberá recurso para o Conselho Fiscal e, subsequentemente, também adotando-se o mesmo prazo, para a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO V COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 11 - A forma oficial de comunicação do Clube com seus associados é o e-mail, que deve ser mantido atualizado pelo Associado junto à Diretoria. Todo e qualquer informe sobre as atividades do clube, assim como informes importantes para os associados serão enviados por este meio de comunicação.

Art. 12 - O Clube dispõe de um grupo de Whatsapp oficial para confraternização e troca de informações entre os associados, cuja participação é facultativa aos associados que assim o desejarem. São regras do grupo:

- a) Os moderadores do grupo deverão ser o Diretor Presidente e Diretor Social, que poderão designar outro(s) moderador(es), em comum acordo, caso verifiquem esta necessidade;
- b) Além dos associados, é permitida a participação dos respectivos cônjuges, assim como filhos, que deverão seguir as mesmas regras de convivência;
- c) A permanência dos participantes no grupo é vinculada à permanência do Associado ao clube;
- d) A convivência no grupo deve ser pacífica e amistosa, seguindo a proposta de confraternização entre os Associados. São terminantemente proibidas as mensagens do tipo “corrente”, assim como assuntos sobre religião, política, conteúdo pornográfico ou de incitação a práticas criminosas.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos não previstos no presente Regulamento, assim como no Estatuto, serão submetidos à apreciação da Diretoria, a quem compete a decisão final.

Art. 14 - Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2017.

André Luiz Grigorevski de Lima
Presidente